

BOLETIM MENSAL SOBRE OS SUBSÍDIOS DA UNIÃO

Dedução de Despesas
com Educação do
Imposto de Renda
Pessoa Física

EDIÇÃO 18
Junho/2020

MINISTRO DA ECONOMIA

Paulo Roberto Nunes Guedes

SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA

Waldery Rodrigues Júnior

SECRETÁRIO INTERINO DE AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO, ENERGIA E LOTERIA

Nelson Leitão Paes

COORDENADOR-GERAL DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

Rodrigo Leandro Moura

EQUIPE

Ana Cristina Secchi Correia

Igor Vinícius de Souza Geracy

Marisa Socorro Dias Durães

Rafael Luis Giacomini

Boletim mensal sobre os Subsídios da União (benefícios creditícios, financeiros e tributários) que reúne, mensalmente, informações sobre diferentes políticas públicas financiadas por esses subsídios.

Informações:

Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria

Tel: (61) 3412-2358/2360

Home Page: <http://www.economia.gov.br>

Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 2o andar, sala 211. 70048-902 - Brasília-DF

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo deste boletim desde que mencionada a fonte.

Sumário Executivo

- (i) O subsídio tributário com a dedução das despesas com educação da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) alcançou o valor estimado de R\$ 4,2 bilhões, em 2019, e correspondeu ao segundo maior subsídio tributário na área de educação.
- (ii) No Brasil, as deduções com educação possuem limite fixado em até R\$ 3.561,50 por contribuinte e são restritas àqueles optantes pelo modelo completo de declaração do IRPF, que corresponderam a pouco mais de 40% dos declarantes do imposto em 2019.
- (iii) Verificou-se que outros países permitem a dedução das despesas de educação do IRPF e, em geral, estabelecem um teto para o benefício.
- (iv) A análise das diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação (PNE) indicou que a dedução das despesas com educação da base de cálculo do IRPF não está alinhada à política nacional de educação em vigor, que confere prioridade ao financiamento da oferta pública do serviço para a superação de iniquidades no acesso e na qualidade da educação.
- (v) Estimativas realizadas com base na Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) de 2017-2018 indicaram que o benefício tributário anual médio associado às deduções alcançava R\$ 586,00 e equivalia a 6,7% do valor de despesas anuais das famílias com educação privada.
- (vi) Segundo as estimativas, 6,4 milhões de estudantes recebiam o benefício tributário, o que correspondia a menos da metade (41,1%) do total de alunos da rede privada e a somente 11,3% dos estudantes de toda a rede de ensino (público e privada).
- (vii) Observou-se que o subsídio tributário representa apenas 1% do total de recursos alocados na estrutura de financiamento à educação, em que prepondera o gasto público direto (77% do total). Além disso, enquanto 67% do investimento público direto no ensino público destina-se à metade mais pobre da população, 79% dos subsídios concentram-se nos 20% mais ricos da população. A distribuição do benefício tributário mostrou-se mais regressiva, inclusive, do que a curva de distribuição do rendimento domiciliar per capita.
- (viii) Também foi observada concentração dos benefícios tributários nos territórios mais ricos. A região Sudeste, que respondia por 45,7% dos estudantes da rede privada e por 39,8% do total dos estudantes do país, concentrava 54,7% do subsídio. A região Norte, que contava com 6,2% dos alunos da rede privada e 10,2% do total de estudantes, era contemplada com apenas 2,7% do benefício tributário.
- (ix) As análises apresentadas sugerem a necessidade de revisão da política de deduções de gastos com educação do IRPF. Uma possível alternativa seria a realocação dos recursos dos subsídios tributários para o financiamento do ensino público, em especial, na educação básica, em que há maior atendimento da população mais pobre, o que conferiria maior equidade e maior eficácia à política educacional.

1. Introdução

A dedução das despesas com educação da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) representa uma exceção ao sistema tributário de referência, que está em vigor no Brasil desde a década de 1960. Em 2019, esse subsídio tributário alcançou valor estimado em R\$ 4,2 bilhões. Esse benefício tributário foi concebido com o propósito de compensar os gastos privados da população com um serviço de natureza essencial, que deveria ser provido pelo Estado. Dessa forma, o subsídio tributário deveria contribuir para a ampliação do acesso à educação e para o aumento e aprimoramento do capital humano, fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico do País.

Há evidências de que esse instrumento de política não atende ao princípio da equidade. Isto porque, o foco dos benefícios é constituído por parcela da população com maiores rendimentos, contribuintes do modelo completo da declaração do IRPF. Segundo Silveira et al (2019), aproximadamente 70% dos subsídios eram apropriados por população da base de declarantes do IRPF situada entre os 5% mais ricos em 2008. Além disso, o subsídio não parece alinhado às diretrizes e metas da política nacional de educação, que confere prioridade ao financiamento da oferta pública do serviço, conforme disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/14. No entanto, ainda são raros na literatura nacional estudos que identifiquem com mais detalhes o escopo e o perfil dos beneficiários para avaliar a distributividade do subsídio em referência.

Nesse contexto, a proposta deste Boletim é avaliar os efeitos distributivos da política de deduções dos gastos em educação do IRPF. A análise foi realizada por intermédio da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) de 2017-2018, que permitiu a elaboração de estimativas desagregadas do benefício por modalidade de ensino, renda e região dos beneficiários. Os parâmetros foram utilizados para comparar a alocação do subsídio tributário com os investimentos em educação pública e avaliar a sua contribuição para o alcance de objetivos da política educacional.

Na próxima seção, é realizada uma breve caracterização da política de dedução de gastos em educação da base de cálculo do IRPF. A seção seguinte apresenta algumas experiências internacionais de políticas públicas similares. A quarta seção aborda sucintamente o contexto do financiamento e acesso à educação no país. A quinta seção trata da metodologia e da análise distributiva dos subsídios tributários. Por fim, são apresentadas as considerações finais.

2. A dedução das despesas com educação no IRPF

A educação é assegurada pela Constituição Federal (CF) como um direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF, art. 205). Trata-se de um direito social, que deve ser assegurado para o alcance do progresso e desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária, além de contribuir para o aumento da produtividade do trabalho, alavancando o crescimento econômico.

Com vistas a efetivar esse direito, a CF define a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais como princípio da política educacional (CF, art. 206). Além disso, estabelece que é dever do Estado garantir: educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade (inclusive para indivíduos que não tiveram acesso na idade própria); progressiva universalização do ensino médio gratuito; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; educação infantil, em creche ou pré-escola, às crianças até 5 anos de idade; acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (CF, art. 208). O marco legal também prevê a oferta dos serviços de educação pela iniciativa privada, desde

que atendidas as normas gerais da educação nacional e a autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (CF, art. 209).

Com referência às atribuições de gastos em educação, à luz do pacto federativo firmado na CF/88, torna-se importante mencionar o disposto no Art. 211, que estabelece a atuação precípua da União na organização do sistema federal de ensino, mediante financiamento das instituições de ensino públicas federais. Nos termos do sistema educacional em vigor, compete à União o financiamento das instituições federais de ensino superior e dos institutos e centros federais de educação tecnológica. Em complemento, esse dispositivo constitucional estabelece que a União exercerá função redistributiva e supletiva nos demais segmentos de ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com vistas a assegurar a equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino.

Diante desse arcabouço normativo, os gastos indiretos da União, sob a forma de subsídios tributários em educação constituem uma modalidade de financiamento público com vistas a garantir o acesso a esses serviços, ao prever exceções no sistema tributário de referência para compensar despesas realizadas pelas famílias com educação do contribuinte e seus dependentes (por exemplo, as deduções do IRPF) ou desonerar a oferta de ensino (por exemplo, desoneração tributária de estabelecimento de ensino sem fins lucrativos). Conforme a Tabela 1, os subsídios tributários federais na função educação alcançaram R\$ 14,2 bilhões em 2019, destacando-se as modalidades de imunidade tributária de Entidades sem Fins Lucrativos - Educação (R\$ 4,6 bilhões) e a dedução de despesas com educação do IRPF (R\$ 4,2 bilhões).

Tabela 1: Gastos Tributários na função educação (2019)

	R\$ (milhões)	(%)
Entidades sem Fins Lucrativos – Educação	4.578,9	32,3%
Dedução com Despesas de Educação	4.209,2	29,7%
PROUNI	2.629,3	18,5%
Entidades Filantrópicas – Educação	2.616,1	18,4%
Transporte Escolar	80,0	0,6%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	77,5	0,5%
Total	14.190,9	100%

Fonte: Demonstrativo dos Gastos Tributários – Bases Efetivas 2017 - RFB/ME. Elaboração: SECAP/ME.

A dedução de despesas com educação da base de cálculo do IRPF foi inserida no sistema tributário brasileiro na década de 1960, por meio da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, que alterou a legislação do imposto sobre a renda. De acordo com Valpassos (2015), o subsídio tributário foi criado em um contexto de aumento da oferta de ensino, ainda restrita a pequena parcela da população. A expansão de gastos em educação, por meio de subsídios, tornou-se necessária para atender ao crescimento demográfico e ao rápido processo de urbanização.

Assim, a promoção da educação, via gasto direto ou subsídio tributário, é associada a uma determinada corrente econômica que preconizava que o desenvolvimento do país estaria principalmente ligado à educação, conforme preconizado pela Teoria do Capital Humano¹. Segundo essa teoria, o trabalho humano, quando qualificado por meio da educação, seria um dos mais

¹ Sua origem está ligada ao surgimento da disciplina Economia da Educação, nos Estados Unidos, em meados dos anos 1950. Theodore W. Schultz, professor do departamento de economia da Universidade de Chicago à época, é considerado o principal formulador dessa disciplina e da ideia de capital humano. Esta disciplina específica surgiu da preocupação em explicar os ganhos de produtividade gerados pelo “fator humano” na produção. Ou seja, que o trabalho humano, quando qualificado por meio da educação, era um dos mais importantes meios para a ampliação da produtividade econômica, e, portanto, das taxas de lucro do capital.

importantes meios para a ampliação da produtividade e aumento das taxas de crescimento econômico, o que justificaria incentivos a ampliação do acesso à instrução privada.

Originalmente, o benefício de dedução de despesas com educação no âmbito do IRPF permitia um abatimento de despesas com instrução do contribuinte e dos seus dependentes em até 20% da renda bruta declarada, condicionado à comprovação dos pagamentos efetuados na declaração do IRPF. A regra foi alterada por meio do Decreto Lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, que definiu os primeiros limites para as deduções por contribuinte. Posteriormente, a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, especificou quais seriam os gastos de instrução passíveis de dedução (educação pré-escolar, ensino fundamental, ensino médio e cursos de especialização ou profissionalizantes). Por fim, o escopo do benefício foi ampliado pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, que incluiu a possibilidade de deduções de gastos com creches e cursos de graduação.

Segundo a norma vigente (art. 8º da Lei nº 9.250/1995), é possível deduzir despesas com educação do contribuinte e de seus dependentes, efetuadas junto a estabelecimentos de ensino, relativamente à: educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico (art. 8º, inciso II, b). Ao contrário da dedução com despesas médicas no IRPF, as deduções com educação possuem limite definido, que foi fixado em até R\$ 3.561,50 por indivíduo (art. 8º, inciso II, b, 10), em 2015, e desde então não foi atualizado. Como apenas os declarantes do IR são aptos a se beneficiar das deduções no IRPF, o alcance do subsídio acaba se restringindo apenas àqueles com maior rendimento. Além disso, como apenas os contribuintes optantes pela declaração do modelo completo obtêm o benefício das deduções, o alcance fica ainda mais restrito.

A Tabela 2 aponta que 12,9 milhões de contribuintes optaram pelo modelo completo do IRPF (cerca de 43% do total de 30,3 milhões de declarantes) na DIRPF 2019 – ano-calendário 2018, com deduções de despesas com educação que alcançaram R\$ 21,53 bilhões. Pode-se verificar que os valores deduzidos progredem conforme aumenta a faixa de renda utilizada na base de cálculo dos contribuintes. Com efeito, as deduções com despesas de educação na faixa de maior rendimento (acima de R\$ 55.976,16) totalizaram R\$ 9,4 bilhões em 2018, equivalente a 43,6% do total das deduções com educação, enquanto apenas 12,1% do total dessas deduções referiam-se aos declarantes de menor rendimento (até R\$ 22.847,77).

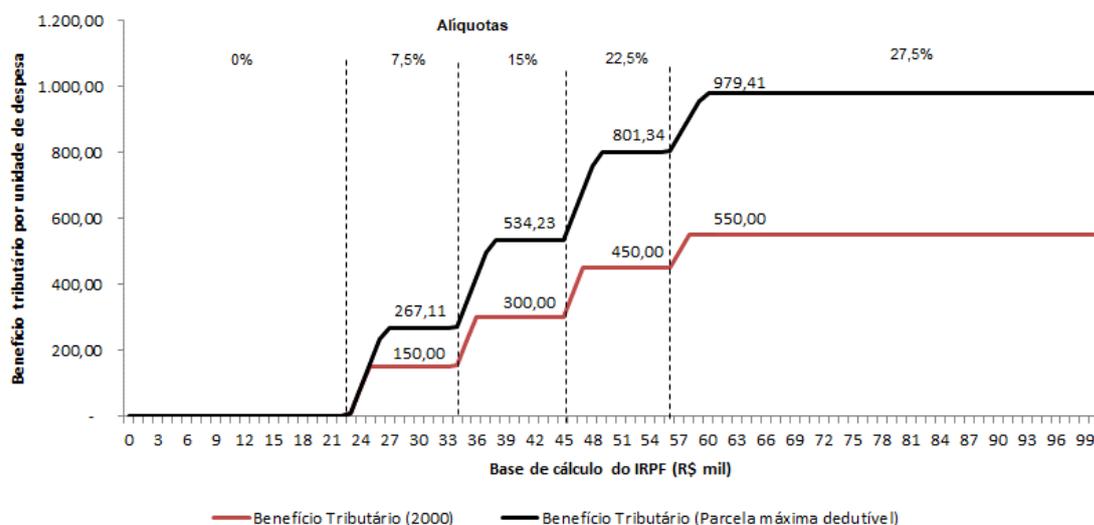
Tabela 2: Declarantes do modelo completo e dedução com despesas de educação por faixa de renda anual do IRPF (2018)

Base de Cálculo Anual	Quantidade de Declarantes	%	Dedução com educação (R\$ bilhões)	%
Até 22.847,76	4.155.571	32,2%	2,60	12,1%
De 22.847,77 a 33.919,80	2.604.704	20,2%	4,22	19,6%
De 33.919,81 a 45.012,60	1.470.880	11,4%	3,08	14,3%
De 45.012,61 a 55.976,16	890.417	6,9%	2,24	10,4%
Acima de 55.976,16	3.786.932	29,3%	9,40	43,6%
Total	12.908.504	100,0%	21,53	100,0%

Fonte: Grandes Números DIRPF 2019 - Ano-Calendário 2018 – RFB/ME. Elaboração SECAP/ME.

Conforme apontado no Gráfico 1, o benefício tributário auferido com essas deduções também apresenta natureza regressiva, ao progredir conforme aumenta a alíquota marginal do IRPF sobre as faixas de renda mais elevadas. Vale lembrar, no entanto, que independentemente das despesas incorridas com educação pelo contribuinte, a parcela máxima dedutível não pode ultrapassar o limite de R\$ 3.561,50. Desse modo, quando a base de cálculo anual do IRPF encontra-se na faixa de renda anual mais elevada (R\$ 55.976,16), o valor máximo que o benefício tributário pode atingir para cada unidade de despesa de educação (titular ou dependente) é de R\$ 979,41. No exemplo de uma dedução inferior ao limite, no valor de R\$ 2.000,00, esse valor seria de R\$ 550,00.

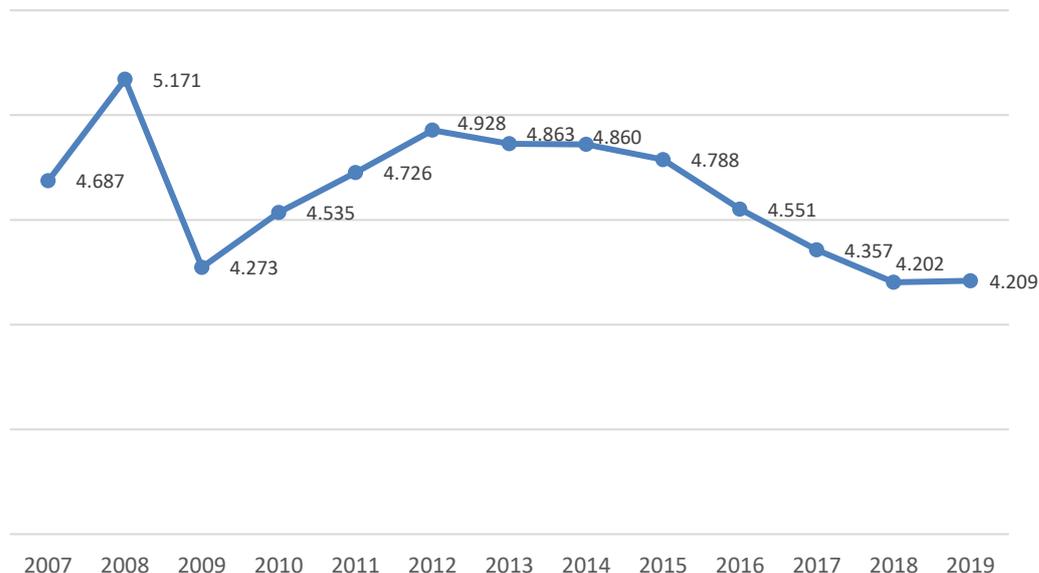
Gráfico 1: Benefício tributário de cada unidade de despesa com instrução declarada na DIRPF, por base de cálculo do IRPF



Fonte: Elaboração SECAP/ME.

O Gráfico 2 apresenta a evolução dos benefícios tributários com as deduções dos gastos com educação do IRPF nos últimos anos. Pode-se observar que o valor do benefício, em termos reais, apresentou uma trajetória decrescente após 2012, quando registrou o patamar de R\$ 4,9 bilhões. O nível do gasto caiu com mais intensidade após 2015 (R\$ 4,8 bilhões) e alcançou R\$ 4,2 bilhões em 2019 (segundo menor nível da série). Possivelmente, isso decorre do fato de que a última atualização da tabela de base de cálculo do IRPF e do limite de dedução com educação por indivíduo (R\$ 3.561,50) ocorreu em 2015. Outro fator potencial associado a essa queda seria decorrente da conjuntura econômica desfavorável, quando o país apresentou severa recessão em 2015 e 2016, o que resultou em aumento do desemprego e redução da renda. Esse cenário pode ter incentivado parte das famílias a trocar a escola particular dos filhos por outra mais barata ou mesmo por uma instituição pública. Cabe considerar ainda a possibilidade de influência de aspectos demográficos, relacionados à redução da participação da população jovem, contribuindo para a queda recente no número de matrículas na educação básica.

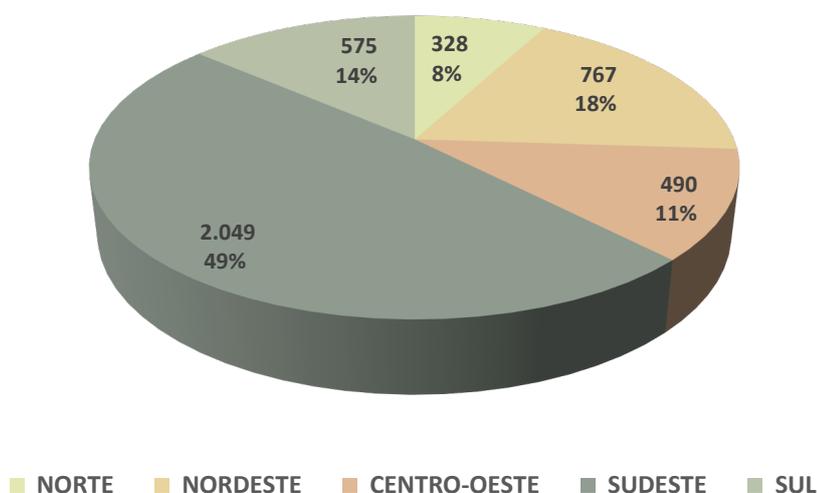
Gráfico 2: Evolução do Benefício Tributário com dedução de despesas de educação (milhões R\$ de 2019)



Fonte: Demonstrativo dos Gastos Tributários – Bases Efetivas 2017 - RFB/ME. Elaboração: SECAP/ME.

Segundo estimativa da RFB, a distribuição regional do gasto tributário (Gráfico 3) é bastante concentrada na região Sudeste (R\$ 2,0 bilhões), que abarca quase metade do total do subsídio. A alocação territorial do benefício é um aspecto a ser ressaltado, uma vez que parte do IRPF arrecadado pela União é repartida com os entes federativos, por meio do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) (CF, art. 159). Dessa forma, deduções da base cálculo do IRPF reduzem os recursos potenciais do FPE e FPM, que são parte significativa das fontes que financiam os serviços de educação locais, com impactos mais negativos sobre regiões mais pobres e com menor capacidade institucional.

Gráfico 3: Distribuição regional do benefício tributário com dedução de despesas de educação em 2019 (em milhões R\$)



Fonte: Demonstrativo dos Gastos Tributários – Bases Efetivas 2017 - RFB/ME. Elaboração: SECAP/ME.

As informações divulgadas pela RFB, em bases regionais, revelam uma distribuição regressiva dos benefícios tributários associados às deduções de gastos com educação do IRPF. No entanto, as informações disponíveis não permitem uma avaliação dessa modalidade de financiamento público sob o espectro da política nacional de educação. Isso motivou uma proposta de análise dos subsídios por intermédio de estimativas da POF, conforme será tratado na seção 5. Na seção a seguir, apresenta-se uma breve descrição de algumas experiências internacionais de políticas similares de dedução de despesas com educação do IRPF para contextualizar a análise.

3. Experiência Internacional com dedução de despesas de educação no IR

Conforme estudo da OCDE "*Taxation and Skills*", a maioria dos países membros adotam algum tipo de benefício tributário que permite que parte dos gastos em educação efetuados pelos contribuintes sejam abatidos do imposto de renda, como é o caso da Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, República Tcheca, Dinamarca, Estônia, Finlândia, Grécia, Islândia, Israel, Luxemburgo, México, Holanda, Noruega, Portugal, Suécia, Suíça, Turquia, Reino Unido e Estados Unidos. Na maioria dos países, esse benefício é permitido apenas para o caso de o ensino estar relacionado ou ser exigido para a atividade laboral do declarante.

Com relação ao limite para a dedução, o estudo aponta que, entre 21 países que permitiam dedução de despesas com educação em 2011, 7 tinham teto limite anual para o benefício, medido em paridade do poder de compra (PPC): Estônia (US\$ 2.670); Grécia (US\$ 72); México² (US\$ 2.229); Holanda (US\$ 18.036); Portugal³ (US\$ 272); Turquia (limite de 10% da renda declarada pelo contribuinte) e; Estados Unidos (US\$ 4.000 para contribuintes com renda de até US\$ 65.000 ou US\$ 130.000 no caso declarações conjuntas, e de US\$ 2.000 para renda de até US\$ 80.000 ou US\$ 160.000 para declarações conjuntas). No Brasil, esse limite anual correspondia a aproximadamente US\$ 1.780, adotando-se o parâmetro de paridade do poder de compra utilizado no estudo e o valor do limite individual para deduções observado em 2011 (R\$ 2.958,23).

O estudo ressalta que as condicionantes para o acesso ao subsídio vão além do limite máximo permitido. Verificou-se que 2 países estabeleciam um montante mínimo de despesas anuais efetuadas com educação para que o contribuinte possa ter acesso ao benefício, casos da Dinamarca (mínimo de US\$ 931) e da Holanda (mínimo de US\$ 695). Além disso, na República Tcheca e Estônia, a dedução era permitida apenas para contribuintes de até 26 anos. Na Suécia, exigia-se que o salário dos contribuintes fosse preservado integralmente por empregadores durante o período de qualificação para que pudesse ter direito a dedutibilidade das suas despesas com ensino profissionalizante.

Com relação aos países da América Latina, o levantamento do Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT) mostra que em 2012, além do Brasil, El Salvador e México permitiam a dedução das despesas com educação do IRPF, como forma de financiar o ensino privado. Assim como no Brasil e em países latinos membros da OCDE (que contempla o México e Chile), El Salvador adotava limitação a essa dedutibilidade. Em El Salvador, a dedução do imposto de renda anual das pessoas físicas com despesas de educação era permitida até o montante de US\$ 800 em 2012, relativa à mensalidade e gastos com educação de seus dependentes de até 25 anos de idade, em qualquer nível de escolaridade e em estabelecimento de ensino autorizado pelo Governo.

As experiências observadas revelam que, a exemplo do Brasil, outros países também utilizam benefício tributário associado à dedução das despesas de educação do imposto sobre a renda das

² No México, os limites para as deduções com despesas de educação dependem do nível de ensino. O estudo da OCDE adotou o limite definido para o ensino técnico profissional.

³ Em Portugal, o limite para dedução com despesas de educação corresponde a 3% de 12 vezes o salário mínimo vigente no país. Conforme estudo da OCDE, em 2013 essa dedução foi extinta.

pessoas físicas, como forma de financiar os serviços de ensino. De modo geral, há um teto para as deduções e, alguns países, adotam condicionantes adicionais para a fruição do benefício. Uma questão importante para uma comparação internacional mais robusta⁴, no entanto, é compreender como esse subsídio à educação situa-se na estrutura de financiamento do setor e qual é a sua contribuição para os objetivos da política educacional em cada país. O caso brasileiro será tratado na próxima seção.

4. O financiamento e acesso à educação no Brasil

A oferta de educação é realizada segundo um regime de cooperação entre as instâncias federadas - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - que têm responsabilidades na administração e financiamento das respectivas redes de ensino, conforme atribuições definidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996. O arcabouço normativo prevê uma organização sistêmica da política educacional, com a oferta de serviços (públicos ou privados) nos níveis de educação básica e ensino superior. A educação básica é segmentada nas etapas de educação infantil (em creches, para crianças de 0 a 3, e na pré-escola, para as de 4 a 5 anos), ensino fundamental (nos anos iniciais, atende crianças de 6 a 10 anos e, nos anos finais, as de 11 a 14) e ensino médio (nas modalidades propedêutica e profissionalizante, para os jovens de 15 a 17 anos). O ensino superior, por seu turno, divide-se em graduação e pós-graduação (esta última incluindo especializações, mestrado e doutorado). Além disso, são previstas modalidades de ensino referentes à educação especial, à educação de jovens e adultos e ao ensino técnico.

O desenho institucional do sistema de educação, nos termos previstos na CF/88, preconiza que os Municípios atuem prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental e que os Estados e o Distrito Federal priorizem sua atuação no ensino fundamental e médio. O ensino superior público, por seu turno, é ofertado fundamentalmente pelo Governo Federal e por alguns estados. Compete ao Governo Federal organizar o sistema e prover assistência técnica e financeira aos entes subnacionais, de forma redistributiva e supletiva, com vista à equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino. Dessa forma, a atuação da União é estratégica para a configuração de um federalismo mais cooperativo, apesar de não responsável pela oferta direta de vagas na educação básica (Castro, 2011).

Os recursos orçamentários constituem a principal fonte de financiamento público à educação. Nesse sentido, a CF assegurou um percentual mínimo de recursos provenientes da receita dos impostos da União (18%⁵), Estados (25%) e Municípios (25%)⁶, aplicados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação⁷ (CF art. 212 e LDB). Além disso, definiu que a alocação dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.

As atuais diretrizes, metas e estratégias da política educacional foram definidas no PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014, que tem vigência por 10 anos. O Plano abarca um conjunto de fatores considerados estratégicos para a ampliação do acesso e melhoria da qualidade da educação no país, de forma a superar iniquidades e atender patamares desejados de atendimento à população, com o

⁴ A comparação internacional de sistemas educacionais exigia a análise de um amplo conjunto de indicadores que extrapola os objetivos deste Boletim.

⁵ Com a instituição do Novo Regime Fiscal (Emenda Constitucional nº 95), que previu o teto dos gastos públicos, a partir de 2018, o piso de gasto em educação passou a ser reajustado pelo valor do ano anterior corrigido pelo IPCA.

⁶ Para Estados e Municípios, esse percentual compreende, além das receitas de seus impostos, os provenientes de transferências.

⁷ Definidas nos termos do artigo 70 da LDB.

objetivo de prover educação de qualidade para todos os cidadãos. Dessa forma, perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da educação e propõe um conjunto de 20 metas referentes às dimensões de ampliação do acesso ao ensino regular, melhoria do desempenho dos alunos, aumento da qualidade da escola (padrão de oferta e valorização dos professores) e diversidade e inclusão de grupos específicos, ou que sejam geográfica ou historicamente desfavorecidos (Codes et al, 2017).

A Tabela 3 apresenta indicadores de acesso à educação que retratam alguns dos desafios considerados na formulação das metas do PNE. Destacam-se os maiores avanços necessários na taxa de analfabetismo funcional de jovens e adultos, no acesso à educação infantil para crianças de 0 a 3 anos, na adequação da idade-série no ensino básico obrigatório (população de 4 aos 17 anos) e na taxa líquida de matrícula no ensino superior da população de 18 a 24 anos. Além disso, pode-se observar as iniquidades no índice médio de escolarização da população (anos de estudo), ao se considerar recortes de renda, território e raça (Meta 8).

Tabela 3: Indicadores Educacionais e Metas do PNE

Indicadores		2019	Meta 2024
Meta 1	Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche (previsão de atendimento da meta no PNE era 2016)	93,8*	100,0
	Percentual da população de 0 a 3 que frequenta a escola/creche	35,7*	50,0
Meta 2	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental	98,1	100,0
	Percentual da população de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído	78,4	95,0
Meta 3	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica (previsão de atendimento da meta no PNE era 2016)	92,9	100,0
	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa	73,1	85,0
Meta 8	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade	11,6	12,0
	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural	10,0	12,0
	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres	9,8*	12,0
	Razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos	89,8	12,0
Meta 9	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade (previsão de atendimento da meta no PNE era 2015)	93,4	100,0
	Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade	9,2	14,1
Meta 12	Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM)	37,4	50,0
	Taxa líquida de escolarização na educação superior (TLE)	21,5	33,0

Fonte: Inep/MEC. Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2020, com base em dados da PNADC/IBGE. Elaboração: SECAP/ME.

Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/>

*Índices referentes ao ano de 2018.

O PNE definiu a expansão do investimento em educação pública como meta estratégica para o alcance dos objetivos propostos. A Meta 20 trata especificamente do financiamento à educação, ao prever a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do PIB do País no 5º ano de vigência do Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final de 2024. O compromisso foi definido segundo estratégia de adoção de um valor mínimo de recursos a ser investido por aluno em cada etapa e modalidade da educação básica pública (Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi), que seria ampliado até alcançar um patamar de custo que tornasse a qualidade dos serviços de educação pública mais próxima à de países desenvolvidos (Custo Aluno

Qualidade - CAQ)⁸. A Lei que instituiu o PNE também previu a destinação de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 5º, § 5º) com o propósito de assegurar o cumprimento da meta.

É importante ter em vista que o subsídio tributário associado às deduções de gastos com educação do IRPF não parece compor essa estratégia de investimento do PNE, apesar de representar um instrumento de financiamento público à educação. Além disso, a expansão requerida no investimento em educação pública é desafiadora, quando considerados os índices de referência e o cenário de restrição fiscal. Conforme a Tabela 4, referente ao Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE) – 2020, o indicador de gasto público em educação pública alcançava 5,0% do PIB em 2018 e o indicador de gasto público em educação, que incorpora gastos públicos com educação privada (subsídios), alcançava 5,4%. O desafio é, portanto, dobrar o patamar de gasto público no setor público até 2024, conforme definido na Meta 20 do PNE.

Tabela 4: Indicadores de gastos públicos em educação – Brasil – 2015

	Gasto Público em Educação Pública (% PIB)	Gasto Público em Educação Privada (% PIB)	Gasto Público em Educação (% PIB)
Gastos do Governo Federal – total	1,3	0,3	1,6
Gastos do Governo Federal (Tesouro Nacional)	1,3	0,0	1,3
Gasto tributários federais em educação	-	0,1	0,1
Subsídio implícito do FIES	-	0,1	0,1
Gastos dos governos estaduais e do DF	1,7	0,0	1,7
Gastos dos governos municipais	2,0	0,0	2,0
Gastos educacionais com receitas parafiscais	-	0,1	0,1
Total	5,0	0,5	5,5

Fonte: Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE) – 2018, Inep/MEC. Elaboração: SECAP/ME.

Esse cenário reforça a relevância de se identificar o escopo do subsídio tributário à educação financiado por meio das deduções do IRPF e avaliar a sua contribuição para a política educacional. Como apontado por Valpassos (2015), o subsídio deve ser avaliado não somente sob o prisma de justiça fiscal, relacionado ao princípio da capacidade contributiva de cada cidadão, mas também quanto à concepção e à política nacional de educação adotada no país. Essa análise é aprofundada na próxima seção.

5. Avaliação do benefício tributário com a dedução das despesas de educação por unidade familiar (POF 2017-2018)

5.1 Estimativa do subsídio tributário

O demonstrativo dos Grandes Números do IRPF, disponibilizado pela RFB, não apresenta informações suficientes para uma análise mais abrangente do benefício tributário com a dedução de despesas de educação entre as famílias, tampouco discrimina as modalidades de ensino referentes às deduções. Ademais, mesmo que estivessem disponíveis em nível individualizado⁹, não permitiriam a identificação dos conjuntos familiares/domiciliares, uma vez que a declaração de IRPF é do contribuinte (CPF) e segue uma racionalidade tributária. Isso impossibilita, por exemplo, identificar

⁸ Estratégias 20.6 e 20.7.

⁹ Os dados individualizados estão protegidos por sigilo fiscal.

os cônjuges e dependentes do mesmo domicílio ou mesmo outras pessoas que convivem no mesmo domicílio, com ou sem rendimentos.

Por esse motivo, foi proposto um modelo de análise por meio da POF 2017-2018. Embora seja reconhecida na literatura a subestimação de rendimentos em pesquisas amostrais (Medeiros, Souza e Castro, 2015; Soares, 2006; Soares et al., 2010), a POF oferece um quadro abrangente de características socioeconômicas da população, com informações diversificadas sobre fontes de rendimentos e perfil das despesas familiares. Dessa forma, foi possível aplicar método para identificação dos potenciais declarantes do modelo completo do IRPF e para o cômputo de estimativas dos benefícios tributários relativos às deduções com despesas de educação do IRPF.

O método utilizado adotou o conjunto familiar como unidade de análise, dentro do conceito de unidade de consumo¹⁰ da POF. Assim, entende-se que os rendimentos e despesas individuais geram benefícios e ônus para todo o conjunto familiar. Da mesma forma, os benefícios tributários decorrentes da dedução do IRPF são tratados como benefício da família do contribuinte do imposto. O principal desafio do método proposto foi identificar, dentro das unidades de consumo da POF, os potenciais beneficiários do subsídio. Além disso, ainda que seja possível identificar os potenciais declarantes do IRPF, por meio do cálculo da renda individual, existe a dificuldade de identificar quais desses declarantes optariam pela declaração completa ou simplificada do IRPF, tendo em vista a racionalidade tributária dos contribuintes, que considera o conjunto de seus rendimentos, isenções e deduções possíveis.

A legislação tributária estabelece que são obrigadas a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do IRPF as pessoas físicas que receberam rendimentos tributáveis (como salários e aluguéis), cuja soma anual seja superior a R\$ 28.559,70, e também as que receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma seja superior a R\$ 40.000,00. Dessa forma, buscou-se identificar na POF 2017-2018 os indivíduos cujos rendimentos tributável e isento correspondessem a esses montantes. Para efeito de rendimentos tributáveis, para cada indivíduo, considerou-se a remuneração monetária bruta proveniente do trabalho (público, privado ou doméstico), de empregador e de conta-própria, transferências de aposentadoria, pensão e pensão alimentícia e rendimentos de aluguel. As demais categorias de rendimentos foram tratadas como isentas, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte. O modelo ainda considerou a parcela isenta dos rendimentos previdenciários de pessoas com 65 anos ou mais¹¹. O procedimento indicou uma estimativa de 29,9 milhões de declarantes do IRPF na POF 2017-2018, que representa um quantitativo bem próximo ao número de declarantes da DIRPF 2019 divulgado pela RFB (30,3 milhões de pessoas), inclusive no que se refere à composição por sexo e faixa etária (Tabela no ANEXO I).

O procedimento seguinte foi a realização de microssimulações da declaração de IRPF com base nos parâmetros de tributação e benefícios aplicáveis aos modelos de declaração simplificada e completo. Foram consideradas as informações de rendimentos e despesas constantes na POF e as potenciais deduções da base de cálculo dos contribuintes, dadas as regras tributárias e limites de cada benefício (dependentes, contribuições à previdência oficial e previdência complementar, despesas com educação, despesas médicas e despesa com pensão alimentícia¹²). Isso permitiu avaliar qual modelo

¹⁰ A unidade de consumo é a unidade básica de investigação e análise dos orçamentos. Para efeito de divulgação da POF, o termo “família” é considerado equivalente à unidade de consumo. A unidade de consumo compreende um único morador ou conjunto de moradores que compartilham da mesma fonte de alimentação, isto é, utilizam um mesmo estoque de alimentos e/ou realizam um conjunto de despesas alimentares comuns. Nos casos onde não existia estoque de alimentos nem despesas alimentares comuns, a identificação ocorreu através das despesas com moradia (BRASIL, 2019 p. 14).

¹¹ Não foi possível identificar outras formas de isenção, como no caso dos rendimentos previdenciários por moléstia grave, devido a limitação de informação na POF.

¹² Não foi possível incorporar apenas as despesas escrituradas em livro-caixa, no entanto, não deve interferir muito na análise uma vez que os rendimentos de empregadores e conta própria na POF já estão deduzidos

de declaração seria mais vantajoso para cada contribuinte, tendo em vista que apenas o modelo completo permite deduções de despesas da base de cálculo do IRPF, enquanto o modelo simplificado considera um desconto padrão de 20% sobre a base de cálculo do imposto, limitado a R\$ 16.754,34.

Essa metodologia propiciou uma estimativa de 11,1 milhões de possíveis declarantes do modelo completo na POF 2017-2018 (na DIRPF 2019 foram 12,9 milhões), com rendimentos tributáveis de R\$ 995 bilhões, bem próximos ao informado na DIRPF (R\$ 1.063 bilhões). A base de cálculo do IRPF foi estimada em R\$ 791,26 bilhões, valor um pouco abaixo da DIRPF (R\$ 800,4 bilhões)¹³. Tabela mais detalhada encontra-se no ANEXO II.

Tabela 5 – Comparação entre dados da DIRPF 2019 – ano-calendário 2018 e estimativas do modelo na POF 2017-2018 (R\$ bilhões)

Declaração no modelo completo	DIRPF 2019	POF 2017-2018
Quantidade de Declarantes	12.908.504	11.117.100
Rendimentos Tributáveis	1.062,83	995,06
Base de Cálculo do IR	800,44	791,26

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos dados da POF 2017-2018 e dos Grandes Números das Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas 2018/RFB.

Os registros de deduções da DIRPF/RFB e as estimativas das deduções do IRPF com base na POF são apresentados na Tabela 6. Pode-se observar que o valor total de deduções estimado na POF foi equivalente a 76,8% do registrado na DIRPF/RFB. Além disso, as deduções com dependentes e com despesas de educação corresponderam às categorias com valores mais aproximados (diferença inferior a 5%). De forma geral, a distribuição relativa das estimativas da POF por faixa de renda utilizada na base de cálculo do IRPF é semelhante à observada na DIRPF/RFB (maiores detalhes são apresentados no ANEXO III).

dessas despesas. Segundo BRASIL (2019), considerou-se como rendimento do empregador ou conta própria a diferença entre os valores recebidos e as despesas necessárias ao exercício da atividade econômica, tais como: aluguel, matéria-prima, telefone, energia elétrica, e, no caso de empregador, pagamentos e encargos relativos aos empregados.

¹³ A POF 2017-2018 conta com dados coletados de julho de 2017 a julho de 2018, os valores das receitas e despesas das unidades consumidoras, por sua vez, têm como referência a data de 15 de janeiro de 2018. Por sua vez, a DIRPF 2019 conta com valores incorridos no decorrer do ano de 2018.

Tabela 6 – Declarantes e deduções do IRPF no modelo completo, por faixa renda

	Faixa de Renda Anual	Quantidade de Declarantes	DEDUÇÕES (em R\$ bilhões)						
			Contrib. Previd.	Dependentes	Educação	Médicas	Livro Caixa	Pensão Aliment.	Total Ded.
DIRPF 2019	Até 22.847,76	4.155.571	9,12	6,97	2,60	15,28	1,46	2,83	38,27
	De 22.847,77 a 33.919,80	2.604.704	10,09	8,66	4,22	11,40	1,33	1,93	37,62
	De 33.919,81 a 45.012,60	1.470.880	7,98	4,93	3,08	8,85	1,09	1,49	27,40
	De 45.012,61 a 55.976,16	890.417	6,07	3,02	2,24	6,73	0,91	1,16	20,14
	Acima de 55.976,16	3.786.932	58,32	10,83	9,40	45,80	14,32	8,61	147,27
	Total	12.908.504	91,58	34,40	21,53	88,05	19,11	16,02	270,69
POF 2017-2018	Até 22.847,76	1.903.056	5,08	6,77	2,89	15,91		0,64	31,28
	De 22.847,77 a 33.919,80	3.539.240	13,19	11,83	4,52	9,98		1,06	40,57
	De 33.919,81 a 45.012,60	1.590.304	8,97	5,30	2,56	6,39		0,52	23,75
	De 45.012,61 a 55.976,16	861.678	6,61	2,72	1,80	4,97		0,94	17,04
	Acima de 55.976,16	3.222.822	43,20	8,67	8,84	32,42		2,17	95,30
	Total	11.117.100	77,05	35,29	20,60	69,67		5,32	207,93
Razão POF/DIRPF		86,1	84,1	102,6	95,7	79,1	0,0	33,2	76,8

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos dados da POF 2017-2018 e dos Grandes Números das Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas 2018/RFB.

Os dados sugerem que o modelo aplicado na POF, apesar de apresentar uma subestimação, como era de se esperar, é capaz de oferecer evidências consistentes sobre as deduções de gastos em educação do IRPF. Dessa forma, foi realizada a estimativa do benefício tributário propiciado por essa política aplicando-se as alíquotas previstas por faixa de renda no IRPF sobre as deduções de gastos com educação dos declarantes elegíveis ao benefício. Como se pode observar na Tabela 7, a estimativa do benefício tributário alcançou R\$ 3,73 bilhões na POF 2017-2018, equivalente a 92% do valor estimado pela RFB para 2018 (R\$ 4,05 bilhões)¹⁴. O subsídio correspondeu a 3,9% da despesa total com educação¹⁵ realizada por todas as famílias (R\$ 96,6 bilhões).

As estimativas corroboram as evidências de concentração e regressividade do benefício. A concentração é averiguada pelo fato de que do total de 69 milhões de famílias identificadas, 11,2 milhões (16,3%) realizaram despesas com educação, e apenas 4,4 milhões foram beneficiadas (6,4% do total de famílias e 39,2% das que realizaram a despesa). Por sua vez, a regressividade ocorre, pois, as famílias situadas entre as 20% de maior rendimento domiciliar per capita apropriaram-se de 78,8% do total do subsídio. Destaca-se também a grande concentração dos benefícios nos 10% mais ricos (55% dos benefícios), mesmo com a previsão de limite para as deduções de gastos com educação.

¹⁴ DGT – Bases efetivas 2017, Quadro XXVI.

¹⁵ Despesas com mensalidade de creche, pré-escola, ensino fundamental regular, educação de jovens e adultos – EJA do ensino fundamental, ensino médio regular, EJA do ensino médio, graduação, especialização de nível superior, mestrado e doutorado.

Tabela 7: Distribuição das despesas de educação e do benefício tributário de dedução de despesa de educação da base de cálculo do IRPF, por décimo do rendimento domiciliar per capita

Décimo	Despesa anual total	Declarantes IRPF na POF	Declarantes de IRPF no modelo Completo na POF		
	Despesas	Despesas	Despesas	Limite de dedução	Benefício tributário
1	0,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
2	1,8%	0,5%	0,7%	0,0%	0,0%
3	2,7%	0,4%	0,5%	0,1%	0,0%
4	3,3%	1,6%	2,1%	1,0%	0,1%
5	4,0%	3,3%	4,2%	2,8%	0,7%
6	4,8%	5,3%	6,6%	5,8%	2,2%
7	8,0%	8,6%	10,4%	11,8%	6,0%
8	12,6%	14,8%	14,1%	17,7%	12,2%
9	17,9%	21,7%	18,6%	21,9%	23,3%
10	43,9%	43,9%	42,7%	38,9%	55,5%
Total (R\$ bilhões)	96,60	79,24	55,34	20,60	3,73
% do total das despesas	100,0%	82,0%	57,3%	21,3%	3,9%

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos dados da POF 2017-2018.

5.2 Escopo e beneficiários do subsídio

A POF 2017-2018 apresenta informações sobre frequência na rede de ensino (público e privada) e despesas com mensalidades escolares, que permitiram identificar os estudantes contemplados pelo benefício tributário¹⁶, por modalidade educacional. Para fins desta análise, considerou-se como estudante beneficiado aquele pertencente às famílias que declaravam despesas com mensalidade escolar na POF e em que se identificou, conforme o método apresentado, contribuinte do IRPF potencialmente contemplado com a dedução dessa despesa¹⁷.

Conforme a Tabela 8, o subsídio alcançou aproximadamente 6,4 milhões de estudantes, o que correspondia a 41,1% do total de alunos da rede privada (15,5 milhões), que são elegíveis ao benefício. Os principais beneficiários eram estudantes das redes privada de ensino fundamental (2,2 milhões) e ensino superior (2,0 milhões). Em termos relativos, o alcance do subsídio era maior na pós-graduação (61,1%) e no ensino médio (46,9%). Quando considerada toda a rede de ensino (56,2 milhões de alunos), apenas 11,3% dos estudantes são contemplados e que a cobertura do benefício era maior na pós-graduação (43,9%) e no ensino superior (25,5%), etapas em que a oferta pública dos serviços é relativamente menor.

¹⁶ A partir da identificação na POF dos declarantes de IRPF, foi possível mensurar as despesas com educação de cada família. Dessa forma, havendo na família um declarante do IRPF no modelo completo, pode-se estimar o benefício tributário, quando presente, para cada despesa incorrida em mensalidades escolares e, conseqüentemente, quantos estudantes se beneficiaram.

¹⁷ Em outros termos, quando nos referimos ao estudante beneficiado, na verdade estamos tratando de cada unidade de despesa com educação identificado na POF, que pode ser do próprio contribuinte ou de seus dependentes, que tenha um gasto tributário associado.

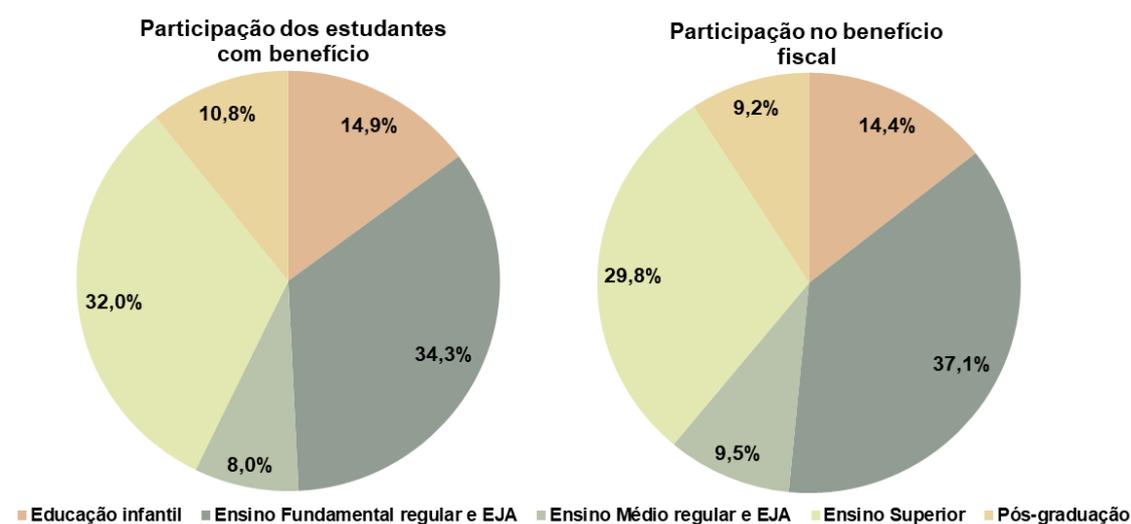
Tabela 8: Total de estudantes da rede privada e pública e estudantes com benefício tributário de dedução de educação da base de cálculo do IRPF, por etapa de ensino

Etapa	Estudantes			Estudantes com benefício tributário		
	Rede privada (A)	Rede pública (B)	Total (C)	Total (D)	D / C	D / A
Educação infantil	2.369.035	6.304.916	8.673.950	949.838	11,0%	40,1%
Ensino Fundamental regular e EJA	4.778.596	23.909.601	28.688.197	2.187.465	7,6%	45,8%
Ensino Médio regular e EJA	1.084.773	8.210.848	9.295.620	508.571	5,5%	46,9%
Ensino Superior	6.146.789	1.854.647	8.001.436	2.039.894	25,5%	33,2%
Pós-graduação	1.124.054	440.928	1.564.982	686.630	43,9%	61,1%
Total	15.503.246	40.720.939	56.224.186	6.372.398	11,3%	41,1%

Fonte: Elaboração SECAP/ME a partir dos dados da POF 2017-2018.

A alocação do subsídio tributário acompanha a distribuição dos estudantes beneficiados por etapa de ensino, conforme apresentado no Gráfico 4. O ensino fundamental destaca-se como a principal modalidade, ao concentrar 34,3% do número de estudantes com benefícios e 37,1% do valor subsidiado. O ensino superior, por seu turno, abarca 32% dos estudantes beneficiados e 29,8% do valor total dos subsídios.

Gráfico 4: Distribuição dos estudantes beneficiados e do benefício tributário de dedução de educação da base de cálculo do IRPF por etapa de ensino



Fonte: Elaborado SECAP/ME a partir dos dados da POF 2017-2018.

A tabela 9 apresenta a distribuição dos estudantes entre a rede pública e privada e o percentual de estudantes que usufrui do benefício tributário por décimo de rendimento domiciliar per capita da população. Pode-se notar que a forte concentração do subsídio tributário nos estratos mais ricos da população. Esse quadro relaciona-se ao fato de que a parcela dos estudantes na rede privada de ensino cresce na medida em que aumenta a renda, assim como o alcance correlato do benefício. Isso é mais evidente no décimo mais rico da população, em que 77,4% dos estudantes são alunos da rede privada e 42,5% são contemplados por deduções de gastos com educação do IRPF. Dessa forma, apesar de representarem apenas 30,5% do total de beneficiários, apropriam-se de 55,5% do total do benefício.

Tabela 9: Distribuição de estudantes entre rede privada e pública e estudantes com benefício tributário de dedução de despesa de educação da base de cálculo do IRPF, por décimo de rendimento domiciliar per capita

Décimo	Participação da rede de ensino		Estudantes com benefício tributário		Participação no benefício tributário
	Privada	Pública	Participação no décimo	Participação por décimo	
1	4,4%	95,6%	0,0%	0,0%	0,0%
2	7,8%	92,2%	0,2%	0,2%	0,0%
3	12,2%	87,8%	0,7%	0,7%	0,0%
4	15,3%	84,7%	2,8%	2,6%	0,1%
5	23,4%	76,6%	6,7%	5,8%	0,7%
6	28,8%	71,2%	14,9%	9,9%	2,2%
7	37,8%	62,2%	19,1%	14,2%	6,0%
8	47,7%	52,3%	21,2%	15,4%	12,2%
9	60,8%	39,2%	28,5%	20,7%	23,3%
10	77,4%	22,6%	42,5%	30,5%	55,5%
Total	27,6%	72,4%	11,3%	100,0%	100,0%

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos dados da POF 2017-2018.

No tocante à distribuição regional dos benefícios (Tabela 10), observa-se uma concentração nos territórios mais ricos. A região Sudeste, que responde por 45,7% dos estudantes da rede privada e por 39,8% do total dos estudantes do país, concentra 54,7% do subsídio. Por outro lado, a região Norte, que conta com 6,2% dos alunos da rede privada e 10,2% do total de estudantes, é contemplada com apenas 2,7% do benefício tributário.

Tabela 10: Distribuição de estudantes entre rede privada e pública e estudantes com benefício tributário de dedução de educação da base de cálculo do IRPF, por região

Região	Rede privada	Rede pública e privada	Estudantes com benefício tributário	Participação no benefício tributário
Norte	6,2%	10,2%	2,8%	2,7%
Nordeste	26,6%	28,9%	20,1%	17,5%
Sudeste	45,7%	39,8%	52,4%	54,7%
Sul	13,2%	13,3%	14,8%	14,6%
Centro Oeste	8,3%	7,8%	10,0%	10,5%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Fonte: Elaboração SECAP/ME a partir dos dados da POF 2017-2018.

Também é importante compreender o que o benefício tributário de dedução de despesas com educação no IRPF representa no orçamento das famílias para avaliar os resultados dessa política. A Tabela 11 revela que o benefício tributário anual médio é de R\$ 585,58, equivalente a 6,7% da despesa anual com educação das famílias. Relewa notar, no entanto, que os benefícios propiciados pela política são heterogêneos quando considerada a renda das famílias. Apenas as famílias situadas entre as 20% mais ricas apresentam parâmetros superiores à média, ao alcançar 8,4% no 9º décimo e 6,8% no décimo mais alto da distribuição de renda. Nos estratos inferiores de renda, em média, o subsídio sequer existe (20% mais pobres).

Tabela 11: Número de alunos, valores médios das despesas e do benefício tributário da dedução com instrução na DIRPF, por décimo do rendimento domiciliar per capita (R\$ de jan/2018)

Décimo	Estudantes	Despesa anual média com educação	Benefício tributário anual médio	Benefício tributário/despesa com educação (%)
1	0	-	-	-
2	0	-	-	-
3	11.667	2.043,87	91,57	4,5%
4	25.127	4.450,91	144,50	3,2%
5	143.128	5.251,52	170,68	3,3%
6	394.506	5.263,71	207,97	4,0%
7	777.114	5.516,18	290,02	5,3%
8	1.137.493	6.868,72	401,09	5,8%
9	1.414.204	7.323,83	613,63	8,4%
10	2.469.159	12.373,03	838,74	6,8%
Total	6.372.398	8.783,52	585,58	6,7%

Fonte: Elaboração SECAP/ME a partir dos dados da POF 2017-2018.

5.3 O subsídio tributário e o financiamento da educação pública

É importante analisar a política de dedução de despesas com educação no IRPF no âmbito da estrutura de financiamento público ao setor. Nesse sentido, foram realizadas estimativas complementares para quantificar o gasto em educação pública. As estimativas foram realizadas por meio de parâmetros de investimento público direto por estudante calculados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), utilizado como *proxy* da mensalidade escolar do ensino público. Os parâmetros do INEP são referentes ao ano de 2015 e foram atualizados para o mês de janeiro de 2018 por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)¹⁸.

Segundo esse método, a estimativa média anual de investimento público direto por estudante em todos os níveis de ensino alcançava R\$ 7.982, destacando-se o custo consideravelmente mais elevado da oferta de ensino público superior (R\$ 25.476), conforme aponta a Tabela 12. O benefício tributário anual por estudante da dedução dos gastos privados com educação do IRPF alcançava R\$ 586, equivalente a 7,3% do custo anual por aluno da rede pública. Os subsídios representavam maior parcela relativa dos custos das redes públicas de ensino médio (9,6%) e ensino fundamental (9,2%). No caso do ensino superior, o benefício tributário médio por estudante (R\$ 533) equivalia a somente 2,1% do investimento público direto anual por aluno.

¹⁸ Após a elaboração deste boletim, o INEP divulgou estimativas do investimento público direto por estudante atualizadas até 2017. Presume-se, no entanto, que uma atualização dos dados de referência deste estudo não teria grande influência na análise dos resultados, ao se observar que a estimativa anual corrigida de investimento público direto por estudante em todos os níveis de ensino em 2017 (R\$ 8.066) foi somente 1% superior ao parâmetro utilizado no estudo (R\$ 7.982).

Tabela 12: Comparativo de custo anual médio do ensino público e benefício tributário anual da dedução com instrução na DIRPF, por etapa/modalidades de ensino (R\$ de jan/2018)

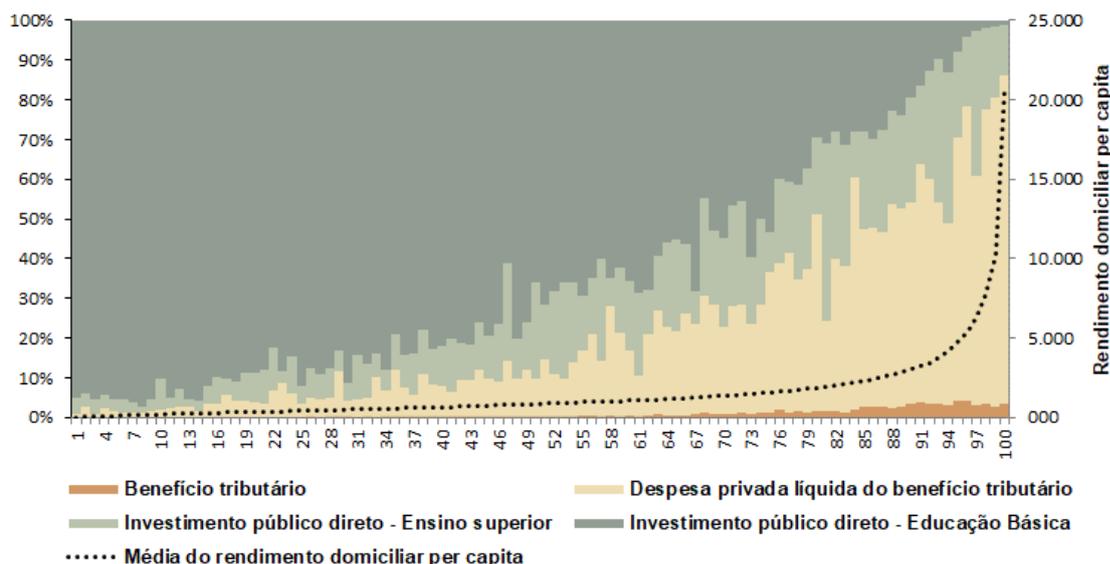
Etapa/modalidade	Investimento público direto anual por estudante	Benefício tributário anual por estudante	Benefício tributário/Investimento público (%)
Educação infantil	7.071	566	8,0%
Creche	ND	600	ND
Pré-escola	ND	547	ND
Ensino Fundamental	6.891	633	9,2%
Ensino Fundamental regular	ND	633	ND
Ensino Fundamental EJA	ND	635	ND
Ensino Médio	7.283	698	9,6%
Ensino Médio regular	ND	706	ND
Ensino Médio EJA	ND	491	ND
Educação Superior	25.476	533	2,1%
Graduação	ND	545	ND
Especialização	ND	475	ND
Mestrado	ND	711	ND
Doutorado	ND	936	ND
Total	7.982	586	7,3%

Fonte: Elaboração SECAP/ME a partir de dados da POF 2017-2018 e do INEP/MEC – Indicadores Financeiros Educacionais (valores corrigidos pelo IPCA).

O Gráfico 5 apresenta a composição dos recursos monetários gastos com educação (pública e privada) por centésimo de renda, elaborado por meio da imputação dos parâmetros de investimento público por estudante do INEP na POF. Pode-se observar a preponderância dos gastos em ensino público na estrutura de financiamento da educação, que corresponderam a 77% do total da estimativa de recursos aplicados no setor. Os gastos no ensino público são concentrados na população de menor renda, em função da participação majoritária das despesas com educação básica em sua composição. Observa-se que nos percentis de renda mais elevados, em especial a partir do 88º centésimo, a composição do gasto público é predominantemente relacionada ao ensino superior, ao contrário dos percentis de renda mais baixos, em que a educação básica é proporcionalmente bem maior.

A proporção de dispêndios privados, já descontado o benefício tributário, supera o gasto em educação pública apenas nos estratos de renda superiores, com maior frequência entre os 10% mais ricos. Ademais, o benefício tributário decorrente da dedução das despesas de educação tem pouca relevância no financiamento à educação (aproximadamente 1% do total dos recursos) e alcança preponderantemente os estratos de renda mais elevada (o valor máximo alcançado foi 4,4% dos dispêndios no 96º centésimo da distribuição).

Gráfico 5: Composição percentual do financiamento da educação, por centésimo de rendimento domiciliar per capita

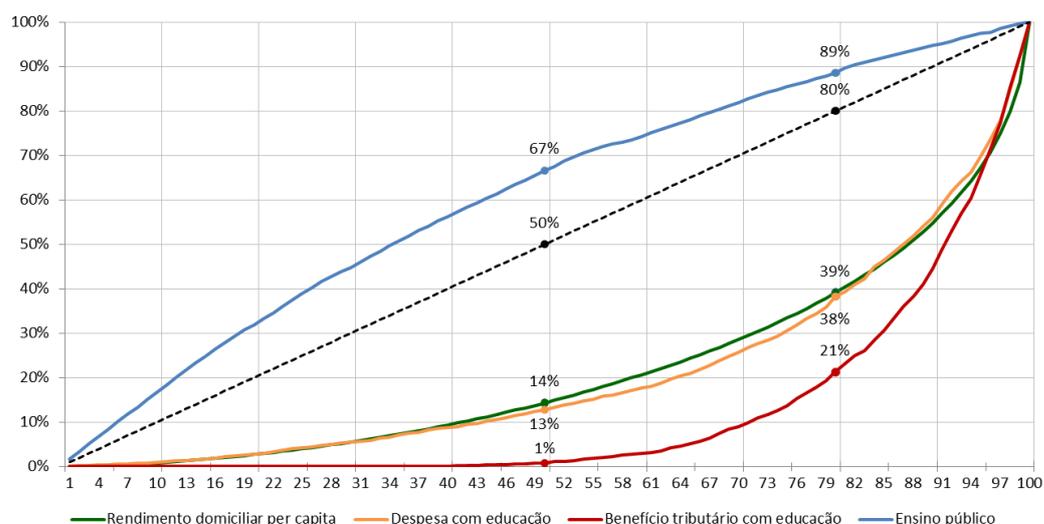


Fonte: Elaboração SECAP/ME a partir de dados da POF 2017-2018 e do INEP/MEC – Indicadores Financeiros Educacionais.

Nota: A despesa com ensino público foi imputada na POF 2017-2018 utilizando-se da informação de frequência escolar da mesma e o investimento público direto em educação por estudante em valores reais (corrigidos pelo IPCA), por nível de ensino, do Inep.

O gráfico 6 evidencia o contraste distributivo entre essas modalidades de financiamento público à educação. O investimento no ensino público (linha azul) tem natureza progressiva, ao destinar 67% dos recursos à metade mais pobre da população e 23% à metade mais rica. Por outro lado, a política de dedução das despesas com educação do IRPF (linha vermelha) destina 99% do subsídio aos 50% mais ricos, concentrando-se, sobretudo, nos 20% de maior rendimento (79% dos recursos). A curva de distribuição do subsídio é mais regressiva do que a curva da despesa privada com educação (linha laranja), que segue padrão similar ao da curva de rendimento domiciliar per capita (linha verde). Vale ressaltar a realidade bastante desigual dos rendimentos no Brasil, com a metade mais pobre da população apropriando-se de apenas 14% dos rendimentos, enquanto a metade mais rica fica com 86%.

Gráfico 6: Percentual acumulado de despesas de educação e benefício tributário da dedução com instrução na DIRPF, por centésimo do rendimento domiciliar per capita

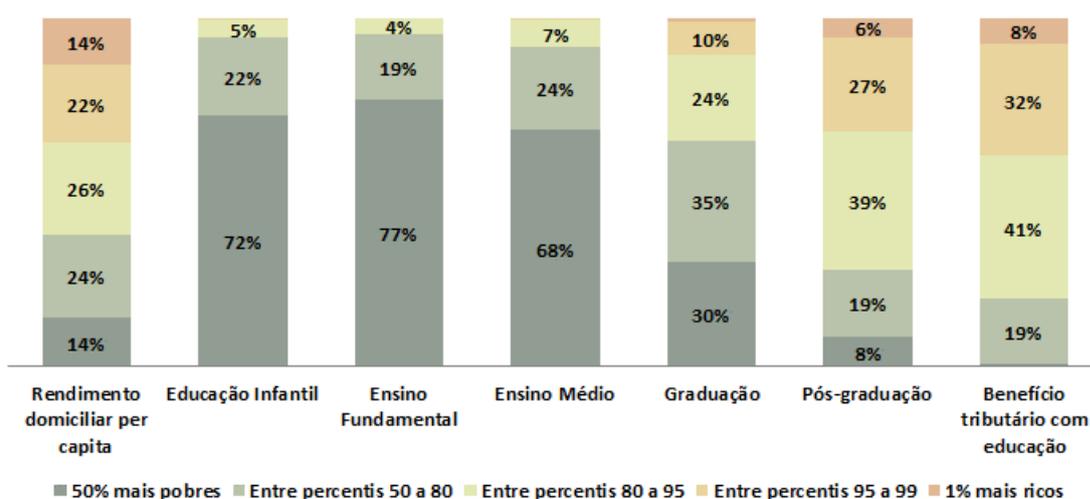


Fonte: Elaborado SECAP/ME a partir de dados da POF 2017-2018 e do INEP.

Nota: A despesa com ensino público foi imputada na POF 2017-2018 utilizando-se da informação de frequência escolar da mesma e o investimento público direto em educação por estudante em valores reais (corrigidos pelo IPCA), por nível de ensino, do Inep.

A progressividade do investimento no ensino público é melhor compreendida quando desagregada por modalidades de ensino (Gráfico 7). Nota-se que as maiores parcelas dos investimentos em ensino público infantil (72%), ensino público fundamental (77%) e ensino público de nível médio (68%) são destinadas para os 50% mais pobres da população. O investimento público na graduação, embora seja mais bem distribuído, quando comparado ao rendimento domiciliar per capita, destina apenas 30% dos recursos para os 50% mais pobres e 11% para os 5% mais ricos. Já o investimento público com pós-graduação, apresenta uma distribuição regressiva em relação ao rendimento domiciliar per capita, embora ainda seja menos concentrada do que a distribuição do benefício tributário com a dedução de despesas de educação do IRPF.

Gráfico 7: Distribuição do rendimento domiciliar per capita, do investimento público por modalidade de ensino público e do benefício tributário com educação, por estágios de renda



Fonte: Elaborado SECAP/ME a partir de dados da POF 2017-2018 e do INEP.

Nota: A despesa com ensino público foi imputada na POF 2017-2018 utilizando-se da informação de frequência escolar da mesma e o investimento público direto em educação por estudante em valores reais (corrigidos pelo IPCA), por nível de ensino, do Inep.

As evidências indicam a necessidade de revisão da política de deduções de gastos com educação do IRPF. Com efeito, a alocação dos subsídios é bastante regressiva e não atende ao princípio de justiça fiscal, requerido para que o sistema tributário reduza desigualdades sociais e regionais. Além disso, as estimativas realizadas sugerem que uma aplicação alternativa dos recursos dos subsídios em investimentos no ensino público, em especial, na educação básica, em que há maior atendimento da população mais pobre, conferiria maior equidade e maior eficácia à política educacional.

Isso é evidenciado no desafio de universalização do acesso à educação básica obrigatória, que permeou a elaboração do PNE. Pode-se observar que a alocação do subsídio tributário, concentrada nos mais ricos, contrapõe-se a maior incidência de crianças e adolescentes fora da escola nas famílias mais pobres, que mais dependem da ação do Estado e que seriam potencialmente beneficiados por um aumento no investimento em educação pública (Tabela 13).

Tabela 13: Percentual de crianças e adolescentes fora da escola, por décimo do rendimento domiciliar per capita (R\$ de jan/2018)

Décimo	Percentual de crianças e adolescentes fora da escola			Part. % no Benefício Tributário do IRPF
	4 a 5 anos Educação Infantil	6 a 14 anos Ensino Fundamental	15 a 17 anos Ensino Médio	
1	15,0%	1,5%	17,1%	0,0%
2	12,3%	1,2%	15,7%	0,0%
3	13,1%	1,2%	16,5%	0,0%
4	10,4%	0,9%	14,5%	0,1%
5	4,2%	0,7%	13,5%	0,7%
6	7,0%	0,8%	13,9%	2,2%
7	8,3%	0,6%	13,8%	6,0%
8	4,6%	0,3%	7,7%	12,2%
9	1,9%	0,3%	4,6%	23,3%
10	0,4%	0,0%	7,1%	55,5%
Total	9,4%	0,9%	13,8%	100%

Fonte: Elaboração SECAP/ME a partir dos dados da POF 2017-2018.

Conclusão

Este boletim avaliou a equidade do subsídio tributário de dedução de despesas com educação no IRPF. Trata-se de um benefício duradouro no sistema tributário, justificado por incentivar o acesso à educação e compensar gastos privados de contribuintes com um serviço essencial, que deveria ser provido pelo governo. O benefício consiste na dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, ressalvando-se que as deduções estão limitadas ao modelo completo de declaração anual do IRPF.

Os dados de registros administrativos do IRPF indicaram que o subsídio tributário alcança uma parcela pequena da população, restringindo-se a 12,9 milhões de contribuintes que optaram pelo modelo completo do IRPF no ano-calendário 2018. Além disso, o benefício tem natureza regressiva, uma vez que as deduções com educação progridem conforme aumenta a faixa de rendimento dos contribuintes e os benefícios progridem conforme aumenta a alíquota marginal do IRPF.

Segundo estimativa da RFB, o subsídio tributário alcançou R\$ 4,2 bilhões em 2019, destacando-se como o segundo maior gasto tributário na função educação, atrás apenas dos gastos com entidades sem Fins Lucrativos (R\$ 4,6 bilhões). Constatou-se que quase metade do total do subsídio destina-se à região Sudeste. Isso conforma um padrão de alocação espacial regressivo, uma vez que a concessão

dos subsídios reduz a disponibilidade de recursos potenciais do FPE e FPM que poderiam ser utilizados para financiar a educação em nível local, com impactos maiores sobre regiões mais pobres.

A observação de experiências internacionais revelou que a dedução das despesas de educação do imposto sobre a renda das pessoas físicas também é utilizada por outros países para financiar os serviços de ensino. Identificou-se que, de modo geral, é adotado um teto para as deduções, de forma similar ao modelo brasileiro. No entanto, não foi realizada uma análise da estrutura de financiamento dos sistemas educacionais de outros países que oferecesse parâmetros mais sólidos para uma comparação internacional desses subsídios.

A análise do contexto brasileiro apontou que o benefício de deduções de gastos com educação do IRPF não parece estar em consonância com o Plano Nacional de Educação. O Plano definiu que a expansão do investimento em educação pública é condicionante de avanços nos objetivos e metas propostos, ao representar uma estratégia mais apropriada para a superação de iniquidades no acesso e na qualidade da educação no país. Ademais, previu uma meta específica de ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir um patamar mínimo de 7% do PIB em 2019 e 10% do PIB em 2024. Esse percentual representa o dobro do patamar de investimento em educação pública apurado em 2018 (5,0%).

Foi proposto um modelo de simulação de imposto de renda na POF 2017-2018 para avaliar aspectos distributivos dos subsídios tributários com as deduções de educação e identificar características do escopo e do público beneficiado. Segundo as estimativas, 6,4 milhões de estudantes recebiam o benefício tributário, com maior participação de alunos do ensino fundamental (34,3%) e ensino superior (32%). Dessa forma, o subsídio alcançava menos da metade (41,1%) do total de alunos da rede privada e somente 11,3% dos estudantes identificados em toda a rede de ensino na POF. O benefício tributário anual médio foi de R\$ 585,58, equivalente a um abatimento médio de 6,7% no valor das despesas anuais com educação. O subsídio, no entanto, era heterogêneo: superava a média apenas nos 20% mais ricos da população e inexistia nos 20% mais pobres.

A análise distributiva evidenciou que a política de dedução das despesas com educação do IRPF é bastante regressiva, com concentração de 79% dos subsídios nos 20% mais ricos da população. A distribuição do subsídio mostrou-se mais regressiva do que a curva de distribuição do rendimento domiciliar per capita. Esse padrão foi bem distinto da alocação observada no investimento em ensino público, que destinava 67% dos recursos para a metade mais pobre da população. Por fim, vale destacar a pouca significância do subsídio tributário quando comparado às demais formas de financiamento da educação, uma vez que foi equivalente a apenas 1% do total de recursos.

Diante dessas evidências, as análises apresentadas no presente boletim sugerem a necessidade de revisão da política de deduções de gastos com educação do IRPF. Uma possibilidade seria a realocação dos recursos dos subsídios tributários para o financiamento do ensino público, que apresenta natureza progressiva em relação à renda, em especial na educação básica, que beneficia mais a população mais pobre. Essa parece ser uma alternativa que reúne elementos com potencial para gerar ganhos de eficácia e equidade à política educacional, em consonância com as diretrizes e metas do PNE, que confere prioridade ao fortalecimento do ensino público para ampliar o acesso, reduzir iniquidades e melhorar a qualidade da educação. Assim, a escolha de realocação desse recurso entre as diversas políticas educacionais existentes deve ser avaliada com cuidado, levando em conta indicadores do PNE e potenciais ganhos de qualidade da educação.

Referência bibliográfica

BRASIL. Pesquisa de orçamentos familiares 2017-2018: primeiros resultados / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. - Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2020. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2020.

CIAT. *Estadísticas de los Gastos Tributarios de los países miembros del CIAT de América Latina*. Julho, 2018.

MEDEIROS, M.; SOUZA, P. H. G. F.; CASTRO, F. A. A estabilidade da desigualdade no Brasil, 2006 e 2012: estimativas com dados do Imposto de Renda e pesquisas domiciliares. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 20, n. 4, p. 971-986, 2015.

OCDE. *Taxation and Skills*. *OECD Tax Policy Studies*, n. 24. Paris, 2017.

PIGNATARO, O. M. A. A necessidade de uma reforma tributária sobre a dedução parcial de gastos com educação na declaração do imposto de renda de pessoa física. Rio de Janeiro: IPEA, OAB/DF, 2018.

SILVEIRA, F.; FERNANDES, R.; PASSOS, L. Benefícios fiscais do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e seus impactos redistributivos. Brasília: Ipea, 2019. (Nota Técnica Nº 57)

SOARES, S. S. D. Distribuição de renda no Brasil de 1976 a 2004, com ênfase no período entre 2001 e 2004. Brasília: Ipea, 2006. (Texto para Discussão, n. 1166).

SOARES, S. *et al.* O potencial redistributivo do Imposto de Renda – Pessoa Física (IRPF). *In*: CASTRO, J. A.; SANTOS, C. H. M.; RIBEIRO, J. A. C. (Orgs.). *Tributação e equidade no Brasil: um registro da reflexão do Ipea no biênio 2008-2009*. Brasília: Ipea, 2010.

Valpassos, C. F. F. A educação e o gasto tributário social: Origem, pressupostos e implicações da dedução das despesas com instrução no Imposto de Renda brasileiro. São Paulo: USP, 2015.

Anexo I
Distribuição das pessoas por faixa etária e sexo na DIRPF e na POF 2017-2018

Sexo	Faixa Etária	Quantidade de Declarantes		% Declarantes	
		DIRPF 2019	POF 2017-2018	DIRPF 2019	POF 2017-2018
Masculino	Até 18 anos	50.619	25.600	0,2%	0,1%
	19 a 30 anos	2.187.593	2.275.773	7,2%	7,6%
	31 a 40 anos	4.490.944	4.511.625	14,8%	15,1%
	41 a 50 anos	3.823.415	4.399.485	12,6%	14,7%
	51 a 60 anos	3.345.995	4.101.919	11,1%	13,7%
	61 a 70 anos	2.180.060	2.056.454	7,2%	6,9%
	71 a 80 anos	837.356	584.237	2,8%	2,0%
	acima de 80 anos	334.110	189.653	1,1%	0,6%
subtotal	17.250.092	18.144.746	57,0%	60,6%	
Feminino	Até 18 anos	45.685	15.612	0,2%	0,1%
	19 a 30 anos	1.558.552	1.338.662	5,1%	4,5%
	31 a 40 anos	3.255.342	3.049.911	10,8%	10,2%
	41 a 50 anos	2.768.127	2.784.648	9,1%	9,3%
	51 a 60 anos	2.548.382	2.616.419	8,4%	8,7%
	61 a 70 anos	1.744.349	1.348.467	5,8%	4,5%
	71 a 80 anos	716.941	426.273	2,4%	1,4%
	acima de 80 anos	378.689	214.904	1,3%	0,7%
subtotal	13.016.067	11.794.897	43,0%	39,4%	
Não informado/Inválido		2.855		0,0%	0,0%
Total		30.269.014	29.939.643	0,2%	100,0%

Fonte: Elaborado pela SECAP/ME a partir dos dados da POF 2017-2018 e dos Grandes Números das Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas 2019 – ano-calendário 2018/RFB.

Anexo II
Declarantes, rendimentos tributáveis e base de cálculo do IRPF no modelo completo por faixa de renda

Faixa de Renda Anual	Declarantes		Rendimentos Tributáveis (R\$ bilhões)		Base de Cálculo (R\$ bilhões)	
	DIRPF 2019	POF 2017-2018	DIRPF 2019	POF 2017-2018	DIRPF 2019	POF 2017-2018
Até 22.847,76	4.155.571	1.903.056	77,87	58,33	47,91	27,13
De 22.847,77 a 33.919,80	2.604.704	3.539.240	109,89	138,61	72,28	98,32
De 33.919,81 a 45.012,60	1.470.880	1.590.304	84,68	85,14	57,28	61,68
De 45.012,61 a 55.976,16	890.417	861.678	64,70	59,80	44,56	43,00
Acima de 55.976,16	3.786.932	3.222.822	725,68	653,18	578,40	561,13
Total	12.908.504	11.117.100	1.062,83	995,06	800,44	791,26
Até 22.847,76	32%	17%	7%	6%	6%	3%
De 22.847,77 a 33.919,80	20%	32%	10%	14%	9%	12%
De 33.919,81 a 45.012,60	11%	14%	8%	9%	7%	8%
De 45.012,61 a 55.976,16	7%	8%	6%	6%	6%	5%
Acima de 55.976,16	29%	29%	68%	66%	72%	71%
Total	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos dados da POF 2017-2018 e dos Grandes Números das Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas 2019 – ano-calendário 2018/RFB.

Anexo III
Declarantes e deduções do IRPF no modelo completo por faixa de renda

	Faixa de Renda Anual	Quantidade de Declarantes	DEDUÇÕES						
			Contrib. Previd.	Dependentes	Educação	Médicas	Livro Caixa	Pensão Aliment.	Total Ded.
DIRPF 2019	Até 22.847,76	4.155.571	9,12	6,97	2,60	15,28	1,46	2,83	38,27
	De 22.847,77 a 33.919,80	2.604.704	10,09	8,66	4,22	11,40	1,33	1,93	37,62
	De 33.919,81 a 45.012,60	1.470.880	7,98	4,93	3,08	8,85	1,09	1,49	27,40
	De 45.012,61 a 55.976,16	890.417	6,07	3,02	2,24	6,73	0,91	1,16	20,14
	Acima de 55.976,16	3.786.932	58,32	10,83	9,40	45,80	14,32	8,61	147,27
	Total	12.908.504	91,58	34,40	21,53	88,05	19,11	16,02	270,69
POF 2017-2018	Até 22.847,76	1.903.056	5,08	6,77	2,89	15,91		0,64	31,28
	De 22.847,77 a 33.919,80	3.539.240	13,19	11,83	4,52	9,98		1,06	40,57
	De 33.919,81 a 45.012,60	1.590.304	8,97	5,30	2,56	6,39		0,52	23,75
	De 45.012,61 a 55.976,16	861.678	6,61	2,72	1,80	4,97		0,94	17,04
	Acima de 55.976,16	3.222.822	43,20	8,67	8,84	32,42		2,17	95,30
	Total	11.117.100	77,05	35,29	20,60	69,67		5,32	207,93
DIRPF 2019	Até 22.847,76	32%	10%	20%	12%	17%	8%	18%	14%
	De 22.847,77 a 33.919,80	20%	11%	25%	20%	13%	7%	12%	14%
	De 33.919,81 a 45.012,60	11%	9%	14%	14%	10%	6%	9%	10%
	De 45.012,61 a 55.976,16	7%	7%	9%	10%	8%	5%	7%	7%
	Acima de 55.976,16	29%	64%	31%	44%	52%	75%	54%	54%
	Total	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
POF 2017-2018	Até 22.847,76	17%	7%	19%	14%	23%		12%	15%
	De 22.847,77 a 33.919,80	32%	17%	34%	22%	14%		20%	20%
	De 33.919,81 a 45.012,60	14%	12%	15%	12%	9%		10%	11%
	De 45.012,61 a 55.976,16	8%	9%	8%	9%	7%		18%	8%
	Acima de 55.976,16	29%	56%	25%	43%	47%		41%	46%
	Total	100%	100%	100%	100%	100%		100%	100%

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos dados da POF 2017-2018 e dos Grandes Números das Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas 2019 – ano-calendário 2018/RFB.